



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 18- A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2025.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica alterado o art. 18- A da Lei Complementar nº 094/2023 que “dispõe sobre a reestruturação administrativa do município de novais e dá outras providências”, incluído pela lei complementar nº 110/2025.

Art. 2º - O art. 18- A da Lei Complementar nº 094/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 094, de 13 de fevereiro de 2023.

“(…”)

~~Art. 118 – A – A referência salarial QRA – I, constante do Anexo I “A”, desta Lei complementar nunca poderá ser inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente~~

***Art. 118 -A - Nenhuma referência Salarial dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Novais, será inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
(…”)***

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 16 de abril de 2025.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 003/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Novais-SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº ---/2025, que *“Altera o Artigo 18- A da Lei Complementar nº 094/2023, que “Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Novais e dá Outras Providências”, Incluído Pela Lei Complementar Nº 110/2025.*

O Projeto de lei em tela propõe adequar de forma definitiva a legislação local que trata dos valores salariais, de forma que *nenhuma referência Salarial dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Novais, seja inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente, que atualmente se encontra no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).*

O Projeto em tela se justifica vez que a redação anterior do Art. 118-A, incluído pela Lei Complementar nº 110/2025, mencionar apenas a referência QRA- I, sendo constado que haviam outras referências salariais constante da Lei 094/2023 cujos valores permaneciam abaixo de 01 (um) salário Mínimo nacional vigente.

À alteração do referido artigo visa corrigir tal impropriedade, para que não haja disparidade entre as referências salarias constantes do quadro de pessoal do município e o salário mínimo nacional vigente, e correção destas acompanhe automaticamente o Salário Mínimo Federal vigente, corrigido anualmente, atendendo-se assim, a determinação contida no art. 7º, IV da Constituição Federal.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, com urgência especial, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal